

PARECER N° , DE 2011

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011, proveniente da Medida Provisória nº 526, de 2011, que *constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, altera o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, dispõe sobre medidas de suspensão temporária de exigências de regularidade fiscal, e dá outras providências.*

RELATOR-REVISOR: Senador LINDBERGH FARIAS

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 63, de 2011, submeteu ao exame do Congresso Nacional a Medida Provisória (MPV) nº 526, de 4 de março de 2011.

A proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados, em 14 de junho de 2011, na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 16, de 2011, conforme parecer proferido pelo Deputado Arthur Lira. O parecer concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e pela adequação financeira e orçamentária da MPV nº 526, de 2010. No mérito, o relator mostrou-se favorável à aprovação da proposição.

O art. 1º do PLV nº 16, de 2011, autoriza a União a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 30 de junho de 2010:

- a) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinadas à aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, à estruturas para exportações de granéis líquidos, a projetos de engenharia e à inovação tecnológica;
- b) à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), destinadas exclusivamente para a modalidade de inovação tecnológica.

O valor total dos financiamentos fica limitado, no caso do BNDES, a R\$ 208 bilhões, e, no caso da FINEP, a R\$ 1 bilhão.

O art. 2º autoriza a União a conceder empréstimo de R\$ 55 bilhões ao BNDES, corrigidos pela TJLP. Para a cobertura do crédito, a União poderá emitir, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal. O art. 3º dispõe que a renegociação entre a União e o BNDES deverá manter equivalência econômica com o valor da operação de crédito renegociada e ser autorizada pelo Ministério da Fazenda.

O texto do PLV obriga o BNDES a enviar ao Congresso Nacional relatório sobre as operações realizadas com recursos captados junto ao Tesouro Nacional, seja mediante subvenção econômica, seja concessão de crédito.

O art. 4º estende os empréstimos subsidiados do BNDES, autorizados pela MPV nº 523, de 2011, convertida na Lei nº 12.409, de 2011,

aos produtores rurais localizados em municípios atingidos por desastres naturais.

Os artigos 5º e 6º prevêem a suspensão das exigências de comprovação de regularidade fiscal, nas contratações de operações de crédito e renegociações de dívidas com bancos públicos, para os contribuintes em municípios atingidos por desastres naturais entre 1º de janeiro de 2010 e a data de publicação desta lei. Ademais, o PLV dispensa de comprovação de regularidade fiscal, por prazo determinado, os mutuários de bancos públicos estabelecidos em logradouros localizados em municípios do País atingidos por desastres naturais.

O art. 7º autoriza a União a permitar, até 31 de dezembro de 2011, os Certificados Financeiros do Tesouro (CFT) emitidos para fundos ou caixas de previdência estaduais, na modalidade de nominativos e inalienáveis, por outros Certificados. A operação permitirá a antecipação do recebimento de créditos dos fundos ou caixas de previdência estaduais.

O art. 8º autoriza a prorrogação por um ano de atos concessórios de *drawback*.

O art. 9º inclui no PLV nº 16, de 2011, dispositivo constante da MPV nº 520, de 2010, que perdeu eficácia por decurso de prazo, a qual buscava corrigir dificuldades criadas pela Lei nº 12.101, de 2009, para a certificação das Santas Casas e de hospitais sem fins lucrativos.

Editada em 4 de março de 2011, a Medida Provisória perderá eficácia em 1º de julho de 2011, caso não seja convertida em lei.

II – ANÁLISE

Consoante dispõe o art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar, antes do mérito da Medida Provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e sua adequação financeira e orçamentária.

1 – Pressupostos constitucionais de relevância e urgência

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República está legitimado a editar medida provisória, a ser apreciada pelo Congresso Nacional. Cabe sempre observar que a urgência e a relevância são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência.

A motivação da MPV nº 526, de 2011, contida na sua Exposição de Motivos (EMI nº 33/2011 – MF/MDIC), bem demonstra a sua urgência e relevância. São estes os motivos:

1. A necessidade de implementação de ações governamentais imediatas com vistas a ampliar a capacidade competitiva das empresas por meio de investimentos em inovação tecnológica e modernização do parque produtivo, em especial, na renovação de seu maquinário. O BNDES, cuja capacidade de financiamento necessita ser readequada, cumpre papel fundamental nesse sentido. As medidas ora propostas tornam-se ainda mais relevantes se considerarmos que é hora de o Brasil consolidar a sua trajetórica de desenvolvimento ampliando as suas taxas de crescimento do investimento;

2. A importância de proporcionar um alívio financeiro para o caixa dos governos estaduais por meio da antecipação do recebimento de créditos dos fundos ou caixas de previdência estaduais, por meio das permutas dos Certificados Financeiros do Tesouro;

3. A urgência de se viabilizar acesso efetivo ao crédito de bancos públicos para empresas atuantes em municípios atingidos por graves desastres naturais;

4. A difícil situação enfrentada pela indústria exportadora brasileira, em especial a têxtil e de confecção, em função do câmbio valorizado e da concorrência internacional. O *Drawback Integrado Suspensão* é um dos mecanismos de benefício às exportações mais eficientes de que o Brasil dispõe: aproximadamente 25% das exportações brasileiras são amparadas por este regime especial. Com a prorrogação do prazo por mais um ano, as empresas que se comprometem a exportar podem importar ou comprar insumos no mercado interno, com suspensão de IPI, PIS, COFINS, Imposto de Importação e ICMS. Isso, certamente, funcionará como um mecanismo de incentivo às exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional;

5. A premência de se permitir um melhor tratamento para aqueles que precisam de atendimento hospitalar por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), aperfeiçoando o regime de certificação das entidades benfeicentes de assistência social. A medida proposta regularizará a situação vivenciada pelos hospitais e Santas Casas sem fins lucrativos, que estão em dificuldade de continuar prestando serviços de saúde, por não terem o certificado de filantropia regularizado. Ademais, o PLV aprimora o papel de “fiscalização” do Poder Público, para evitar que o benefício se destine a entidades que não cumpram com a exigência mínima de 60% de atendimento ao SUS.

Quanto à constitucionalidade, frisamos que a União é competente para legislar sobre as matérias veiculadas na proposição, não estando no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

As regras relacionadas à técnica legislativa foram respeitadas tanto pela MPV quanto pelo PLV.

Por todas essas razões, entendemos que a MPV 526, de 2011, e seu Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011, atendem aos pressupostos constitucionais da relevância e urgência, bem como os demais pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2 – Adequação financeira e orçamentária

No que tange à adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória e o Projeto de Lei de Conversão adequam-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Exposição de Motivos informa o impacto orçamentário-financeiro da Medida Provisória:

(...) registre-se que a proposta atende ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 49 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011), ao estabelecer os critérios e condições para a atuação do BNDES e da FINEP nas operações de financiamento de que trata, em ato específico, ou seja, mediante edição de Medida Provisória.

Quanto ao cumprimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, temos que o custo adicional com o pagamento da equalização dos juros no âmbito

dos financiamentos, além daqueles já calculados quando da edição da Lei nº 12.096, de 2009, e da Medida Provisória nº 501, de 2010, está estimado em R\$ 4,1 bilhões até o final do período de financiamento, sendo R\$ 1,3 bilhão em 2012 e R\$ 748 milhões em 2013.

Observe-se que, para o presente exercício, não haverá despesa adicional de equalização, dentro da atual sistemática de pagamento estabelecida para o caso.

No que tange às demais propostas, o PLV não cria despesas não previstas na LDO e LOA.

Diante disso, a proposição respeita a LRF, estando adequada em termos financeiros e orçamentários.

3 – Mérito

O Brasil vive um vigoroso período de crescimento econômico com justiça social. Entre outras inúmeras políticas, programas, ações e medidas, o governo brasileiro vem estimulando o crédito dos bancos públicos.

No caso do BNDES, o fez por dois meios: (i) subvenção econômica por meio de equalização das taxas de juros, para permitir ao banco de fomento oferecer crédito com taxas de juros adequadas para investimentos de elevado retorno para a economia brasileira, como em infraestrutura e inovação tecnológica; (ii) empréstimos da União ao BNDES, garantindo uma fonte de recursos que mantém as atividades do Banco necessárias ao financiamento do desenvolvimento brasileiro.

A subvenção econômica e a equalização de taxas de juros já foram concedidas anteriormente: em 2009, R\$ 44 bilhões; e em 2010, R\$ 90 bilhões. Não há fatos identificados por órgãos de controle, indicando

problemas nessas operações financeiras. O BNDES tem cumprido seu papel de estimular e atender a demanda empresarial por financiamentos de longo prazo para o investimento. O Banco que, no ano de 2001, concedeu créditos no valor de R\$ 45 bilhões; em 2010, alcançou o extraordinário valor de R\$ 168,5 bilhões nos seus desembolsos (valores corrigidos pelo IPCA). Além disso, entre 2009 e 2010, o BNDES aumentou o volume dos seus desembolsos em mais que 23% em termos reais. Esses números mostram o acerto das medidas que ampliam a capacidade de o BNDES financiar o desenvolvimento brasileiro.

Medidas de estímulo ao investimento em bens de capital foram fundamentais para a retomada da trajetória consistente de crescimento econômico, solidificada a partir de 2007. Nos últimos anos, a taxa média de crescimento do investimento tem sido superior entre duas e três vezes a taxa de crescimento de toda a economia. No período 2007-2010, a economia cresceu em média 4,5% ao ano; enquanto o investimento cresceu, no mesmo período, quase 10% ao ano, em média. Somente no ano de 2010, quando a economia cresceu 7,5%, o investimento cresceu quase 22%.

Tais medidas foram importantes, sobretudo, durante a conjuntura de contração da atividade econômica mundial decorrente da crise financeira iniciada em 2008. Em 2008, o BNDES desembolsou R\$ 100 bilhões; em 2009, ano em que a economia brasileira sofreu os impactos negativos da crise internacional, o BNDES atuou de forma contracíclica e aumentou seus desembolsos em 43%, atingindo o valor de R\$ 143,2 bilhões. E, como já foi mencionado, em 2010, o BNDES alcançou o valor de R\$ 168,5 bilhões nos seus desembolsos.

Tal como é informado na Exposição de Motivos, o valor total já comprometido pelo BNDES, para os financiamentos de que trata a referida autorização legislativa, consideradas as operações em consulta, em análise, enquadradas, aprovadas e contratadas, alcançou, em 7 de fevereiro de 2011, um total de R\$ 127,6 bilhões.

No atual contexto de consolidação da trajetória de crescimento com estabilidade monetária da economia brasileira, em que o investimento desempenha papel crucial, a ampliação dos recursos destinados aos financiamentos subvencionados pela União, no montante de R\$ 75 bilhões, torna-se relevante. E, torna-se, além de relevante, urgente a ampliação do espectro de atividades e setores envolvidos nas medidas de incentivo, com a inclusão, por exemplo, da aquisição de componentes e serviços tecnológicos voltados à produção de bens de consumo para a exportação e do setor de energia elétrica. Assim, o limite global para as subvenções econômicas de que trata a Lei nº 12.096/2009 passaria para R\$ 209 bilhões (R\$ 44 bilhões [do ano de 2009] + R\$ 90 bilhões [do ano de 2010] + R\$ 74 bilhões [do ano de 2011]). A necessidade deste montante foi estimada, segundo a Exposição de Motivos, a partir de estudos técnicos realizados pelo BNDES, os quais consideraram a projeção de demanda por financiamentos até o final do seu prazo de vigência, assim como as estimativas de crescimento do PIB em 2011. Todo o volume de recursos desta operação de subvenção econômica será utilizado no BNDES para atender as necessidades do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

O PSI foi lançado em julho de 2009 como parte das medidas do governo para mitigar os efeitos da crise financeira internacional sobre a economia brasileira. O PSI seria encerrado em março de 2011, mas foi

prorrogado até dezembro. Este Programa objetiva sustentar investimentos com taxas de juros mais confortáveis a setores estratégicos para o desenvolvimento brasileiro. Por exemplo, o PSI financia bens de tecnologia da informação e comunicação desenvolvidos no Brasil com tecnologia nacional, de acordo com critérios estabelecidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). O PSI financia também a aquisição de ônibus com tração elétrica e tração híbrida, combinando o uso da eletricidade com algum outro combustível (diesel, biodiesel, etanol etc). Os equipamentos também terão de ser acessíveis para pessoas com deficiência. Nos dois casos, as taxas finais para o tomador do empréstimo é de 5% ao ano. O Programa tem sido especialmente acessado pelas micro, pequenas e médias empresas, que receberam, desde o início do Programa até fevereiro deste ano, mais da metade do valor total desembolsado até agora no âmbito do PSI: R\$ 49,2 bilhões, para liberações totais de R\$ 95,6 bilhões.

No tocante aos financiamentos subvencionados destinados a projetos de inovação tecnológica, faz-se necessário ampliar o acesso a esses recursos por parte de institutos de pesquisa e empresas. Neste contexto, considerando que a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP -, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia, tem como objetivo principal apoiar projetos de ciência, tecnologia e inovação, propõe-se a inclusão dessa Empresa como beneficiária da subvenção econômica a ser concedida pela União. Esses financiamentos ficariam limitados a R\$ 1 bilhão, exclusivamente para operações destinadas à inovação tecnológica. Cabe ser destacado que nos últimos anos, a FINEP, por meio de instrumento financeiro subvencionado, destinou 63% desses recursos para micro e pequenas empresas o que representou 73% dos projetos.

A operação de equalização consiste no pagamento pelo Tesouro Nacional ao BNDES e à FINEP da diferença entre o custo da fonte dos recursos e o encargo do tomador final, acrescidas ao custo a remuneração do BNDES ou da FINEP e dos agentes financeiros por estes credenciados, se for o caso.

Ademais, cabe ser enfatizado que essa operação, ao estimular o investimento, a geração de empregos e renda, e o crescimento econômico, gera, em consequencia, aumento da arrecadação, tal como será explicado e exemplificado a seguir de forma detalhada.

Os empréstimos serão concedidos com taxas de juros fixas e inferiores à taxa de juros Selic, utilizada como instrumento de política monetária. Isto não fará com que a política de manutenção da estabilidade monetária se torne mais fraca, ameaçando a trajetória cadente da inflação. Muito pelo contrário: ao passo que medidas são adotadas para que haja o aumento do investimento, o que está sendo feito é uma potencial redução de custos da economia e um aumento esperado do volume da oferta de bens e serviços. Assim, enganam-se aqueles que avaliam que uma medida de impacto significativo, como a ampliação do volume de crédito subvencionado pela União, daria ensejo a um processo de elevação das taxas de juros pela autoridade monetária, visando reduzir a expansão da demanda agregada e conter as pressões inflacionárias. No momento, a estabilidade monetária requer medidas não somente de curto prazo, que reduzem o ritmo de ampliação do consumo das famílias e diminuem os gastos correntes do governo, mas também medidas de médio e longo prazos, como são estas referentes ao estímulo do investimento, as quais fazem aumentar a oferta da economia e reduzem o seu custo. Portanto, se é esperado um aumento da oferta da economia, é esperado ainda uma queda da

taxa de juros Selic, o que reduzirá os gastos públicos com o pagamento do serviço da dívida pública. Além disso, se é esperada uma queda da taxa de juros Selic estará reduzida também a pressão pela valorização cambial.

O BNDES e a FINEP possuem critérios rigorosos para aprovar operações que contam com o apoio dos seus desembolsos. Dados extraídos do Relatório Anual, de 2010, do BNDES, relativos a Risco, Inadimplência e Recuperação de Crédito, informam que a participação dos créditos com classificação de risco AA ou A (*investment grade*) alcançou mais de 85% da carteira em dezembro 2010. O índice de inadimplência fechou o ano em 0,15%; em 2009, foi de 0,20%; e, em 2008, havia sido de 015%, o que demonstra que a variação do grau de inadimplência com o BNDES está relacionada com o ciclo econômico e não com ingerências de outra natureza. Como é sabido, o ano de 2009 foi um ano de forte desaceleração econômica, o que fez aumentar a inadimplência. Outra informação, que demonstra a atuação eminentemente técnica do corpo funcional e da diretoria do BNDES, é que no ano de 2010 o volume de crédito recuperado junto a operações em *Curso Problemático*, atingiu a marca de R\$ 912,5 milhões, representando incremento de 216% em relação ao ano anterior.

A concessão de crédito de R\$ 55 bilhões da União ao BNDES é necessária para manter a trajetória ascendente do movimento de ampliação dos investimentos e do crescimento econômico com estabilidade monetária.

A economia brasileira assumiu uma trajetória de claro perfil de crescimento econômico a partir de 2004-2005. Em 2007, iniciou uma nítida trajetória de crescimento econômico com desenvolvimento social. De 2007 a 2010, exceto o ano de 2009, quando a crise financeira internacional atingiu a economia brasileira, o PIB brasileiro cresceu, em todos os anos, mais que 5%.

No período 2007-2010, a taxa de desemprego foi de 8%, e foram gerados, em média, mais que 1,6 milhão de empregos com carteira assinada a cada ano. Do início de 2002 ao final de 2010, o volume de vendas do comércio varejista cresceu mais que 65%. Ao Bolsa Família foram incorporadas, entre 2004 e 2010, mais que 6 milhões de famílias - totalizando hoje quase 13 milhões de famílias beneficiadas.

A manutenção do crescimento do PIB brasileiro em 2011, assim como a manutenção da trajetória virtuosa de desenvolvimento social com o prosseguimento de seus efeitos positivos sobre a qualidade de vida da população, depende decisivamente da elevação do volume de investimentos - o que torna urgente e relevante a adoção desta medida. Nesse momento, destaca-se a extrema necessidade de disponibilidade de recursos para o financiamento de projetos de investimento, especialmente para aqueles previstos nos Programas de Aceleração do Crescimento (PAC) e de Sustentação do Investimento (PSI).

O que deve ser buscado por intermédio da atuação do BNDES e de outras fontes privadas de financiamento é a elevação da taxa de crescimento do investimento em relação à taxa de crescimento da economia. Deve ser uma meta para os próximos anos a superação da relação de 1 para 3, de 2010, em que o PIB cresceu 7,5% e o investimento 21,9%. No entanto, o objetivo mais

estratégico desta natureza, que deve ser buscado, é a elevação da relação investimento/PIB para 25%. Mas, para chegarmos a este patamar, a economia necessitará também de fontes privadas de financiamento do investimento.

A função de financiador do desenvolvimento que o BNDES desempenha tem se consolidado nos últimos anos. Em dezembro de 2007, seus desembolsos representavam 5,71% do PIB; em dezembro de 2010, representaram 9,24%. Essa postura agressiva e positiva do BNDES, que estimula e atende a demanda empresarial, não tem dificultado que canais privados de financiamento apóiem também o desenvolvimento. Por exemplo, a emissão de debêntures, em 2007, foi de R\$ 18,4 bilhões; mas, em 2010, alcançou o valor de R\$ 55,2 bilhões.

Segundo a Exposição de Motivos, a demanda esperada por financiamentos do BNDES em 2011 é de R\$ 145 bilhões, enquanto a disponibilidade de recursos prevista é da ordem de R\$ 89 bilhões. O hiato de recursos é, portanto, de cerca de R\$ 55 bilhões. Nesse cenário, um crédito da União ao BNDES no valor de R\$ 55 bilhões seria suficiente para assegurar a maior parte do financiamento do orçamento de desembolsos do BNDES em 2011, admitindo-se, obviamente, a realização das projeções de entradas e saídas de caixa do Banco. Cabe lembrar que esta operação já foi feita em 2009 e 2010, quando foram emprestados pela União ao BNDES R\$ 100 bilhões e R\$ 80 bilhões, respectivamente. O que se pode constatar é que existe uma política do Governo de estimular de forma moderada o crescimento econômico, já que os empréstimos da União ao BNDES estão sendo reduzidos.

Esse empréstimo de R\$ 55 bilhões que a União fará ao BNDES aumentará a capacidade do Banco de contribuir com a redução de desigualdades regionais. Em 2001, a região norte recebia apenas R\$ 1,7 bilhão de créditos do BNDES; em 2010, recebeu R\$ 11,7 bilhões. A região nordeste, recebia, em 2001, R\$ 5,9 bilhões, em 2010, recebeu R\$ 17,2 bilhões. A região centro-oeste, recebia, em 2001, R\$ 3 bilhões, em 2010, recebeu R\$ 11,4 bilhões (todos os valores mencionados foram corrigidos pelo IPCA). O destaque é a região norte que multiplicou em quase 8 vezes o volume de crédito do BNDES entre 2001 e 2010.

O empréstimo da União ao BNDES no valor de R\$ 55 bilhões contribuirá também com o estímulo ao micro, pequeno e médio negócio. Segundo dados do BNDES, em 2001, as micro e pequenas empresas recebiam apenas R\$ 3,4 bilhões em créditos do Banco, em 2010, receberam R\$ 23,7 bilhões. A média empresa recebia, em 2001, R\$ 2,7 bilhões, em 2010, recebeu R\$ 13,5 bilhões (todos os valores mencionados foram corrigidos pelo IPCA). Totalizando esses valores, pode-se inferir que os créditos do BNDES às micro, pequenas e médias empresas foram multiplicados em 6 vezes em termos reais no período 2001-2010. Em 2001, os créditos para essas empresas representavam 13% do total de desembolsos do BNDES, ao final de 2010, representavam mais que 22%. Do total de R\$ 168,5 bilhões, desembolsados em 2010 pelo BNDES, R\$ 37 bilhões foram destinados a estas empresas.

Segundo o Relatório Gerencial do BNDES do primeiro trimestre 2011, o desembolso feito pelo Banco de janeiro de 2009 a março de 2011 no valor de R\$ 178 bilhões gerou ou manteve mais que 5,6 milhões de empregos na economia brasileira. Portanto, para cada R\$ 32 mil desembolsados foi gerado

ou mantido um emprego na economia. Grosso modo - e mantidas condições econômicas semelhantes – pode-se dizer que os R\$ 55 bilhões emprestados pela União ao BNDES poderão gerar ou manter mais que 1,7 milhão de empregos na economia brasileira.

Segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE) divulgada dia 22 de junho, o ganho real médio do trabalhador por mês de janeiro a maio foi de R\$ 1.567,65. Logo, se aceito esse valor como base, somente em termos de renda do trabalho, o empréstimo da União ao BNDES, poderá gerar/manter mais que R\$ 2,7 bilhões por mês (aceitando-se que mais que 1,7 bilhão de empregos foram gerados ou mantidos). Se considerarmos um carga tributária sobre os ganhos do trabalho da ordem 34%; em um ano, unicamente a atividade do trabalho, estimulada por esta operação, geraria uma arrecadação de mais de R\$ 11 bilhões. Cabe lembrar, que empresas e bancos também geram arrecadação quando a economia é estimulada – a arrecadação gerada por estes segmentos aumentará o valor mencionado de R\$ 11 bilhões.

Pode ser alegado que se a União vai fazer um empréstimo ao BNDES e será remunerada pela TJLP, mas seu custo de captação é calculado com a taxa de juros Selic, então, ao longo dos anos a União seria onerada pela diferença entre essas duas taxas relativamente ao volume da operação. Contudo, esta é uma visão que desconsidera os ganhos tecnológicos, o estímulo ao micro, pequeno e médio negócio, a redução de desigualdades regionais, a geração/manutenção de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida da população e, sobretudo, a arrecadação gerada, que mais que compensa hipotéticos prejuízos à União – como demonstrado no parágrafo anterior.

Desta forma, com as duas medidas objetiva-se garantir fontes de recursos para investimentos relevantes para a sustentação do crescimento da economia brasileira, principalmente em infraestrutura, modernização do parque produtivo e inovação tecnológica.

Outra proposta da MP era a alteração da MPV nº 523, de 2011, para estender empréstimos subsidiados do BNDES a produtores rurais em municípios do Rio de Janeiro em estado de calamidade pública devido as recentes catástrofes naturais. Como a MPV 523 foi revogada pela Lei nº 12.409, de 2011, que adotou algumas das modificações sugeridas, as referências à MPV 523 foram suprimidas e o PLV alterou a Lei nº 12.409 para ampliar o prazo para concessão dos empréstimos subsidiados em seis meses e retirar a possibilidade de prorrogação por ato do Poder Executivo.

Ainda em relação a situações de calamidade pública, a MPV 526 dispensou de comprovação de regularidade fiscal, por prazo determinado, mutuários de bancos públicos em municípios do Rio de Janeiro que sofreram desastres naturais e tiveram decretado estado de calamidade pública. O relator na Câmara estendeu a dispensa a todos os municípios do País em calamidade pública. A modificação parece-nos justa, pois fica difícil defender o benefício apenas para empresas de um determinado estado, quando vários outros também enfrentaram situações de calamidades públicas nos últimos anos.

Segundo a Exposição de Motivos, no âmbito de operações de saneamento do setor público, a União emitiu Certificados Financeiros do Tesouro para capitalização de fundos ou caixas de previdência estaduais. Para essas capitalizações foram utilizados CFT na modalidade

nominativos e inalienáveis, com prazos de resgate variáveis, que se estendem até 2024.

Como são nominativos e inalienáveis, esses títulos aumentam o patrimônio dos fundos ou caixas de previdência, mas só geram recursos líquidos no vencimento.

Em 2007 e em 2008, duas medidas provisórias autorizaram a União a permutar os títulos nominativos e inalienáveis por outros equivalentes, mas que pudessem ser vendidos imediatamente pelos fundos e caixas de previdências estaduais. Os prazos para permuta acabaram no final de 2007, conforme o disposto na MPV nº 396, de 2007, e em 31 de dezembro de 2008, de acordo com autorização da MPV nº 450, de 2008.

A MPV nº 526, de 2011, reabriu, até 31 de dezembro de 2011, o prazo concedido para a permuta dos CFT nominativos e inalienáveis. Segundo a Exposição de Motivos, tal providência se vislumbra especialmente importante, neste momento, para o Estado do Rio de Janeiro, que foi severamente castigado por fortes chuvas, com municípios assolados por inundações e em situação de calamidade pública.

A troca dos títulos não gera custos para a União e permitirá alívio financeiro aos estados, que poderão utilizar recursos que já lhes pertenciam, mas que não tinham liquidez, para honrar seus compromissos com aposentados e pensionistas.

O PLV incluiu, em suas disposições, autorização para prorrogação de atos concessórios de *drawback* que beneficiam a indústria têxtil e de confecção nacional.

O regime aduaneiro especial de *drawback*, instituído em 1966 pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/66, consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. O mecanismo funciona como um incentivo às exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional.

Com a autorização dada pelo PLV, a indústria têxtil e de confecção nacional ganhará competitividade nas exportações, em uma conjuntura em que enfrentam forte concorrência da produção de países com baixos salários e que não garantem direitos mí nimos a seus trabalhadores.

O PLV 16/2011 também incluiu dispositivo constante do PLV referente à MPV nº 520, de 2010, que perdeu eficácia por decurso de prazo, que buscava corrigir dificuldades criadas pela Lei nº 12.101, de 2009, para a certificação das Santas Casas e de hospitais sem fins lucrativos.

As alterações aperfeiçoam as normas para certificação como entidades benficiaentes de instituições que prestam serviços sociais na área de saúde. O objetivo é facilitar a oferta de assistência médica gratuita por instituições privadas consideradas sem fins lucrativos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 526, de 2011, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2011, dela proveniente.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senador LINDBERGH FARIAS, Relator-Revisor